



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Contrato nº09/2020

Contrato para aquisição de assinatura da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico (Biblioteca Fórum de Direito e Biblioteca Fórum de Livros – Assinatura – 7ª Série 2019/2020, que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a Editora Forum Ltda.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 05.818.935/0001-01, com sede nesta Capital, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, CEP 64.018-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, Conselheiro **Abelardo Pio Vilanova e Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº180.496.215-53 e portador do R.G. nº331.172 SSP/PI e, por outro lado, a **EDITORA FORUM LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 41.769.803/0001-92, estabelecida à Rua Afonso Pena, 2770, 15º andar, Savassi, Belo Horizonte – MG, CEP 30.130-012, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Executiva e Sócia Sra. **Maria Amélia Corrêa de Mello**, brasileira, empresária, CPF nº 070.832.136-40, RG nº MG 11.607.709 SSP/MG, celebram, na sede do Contratante, o presente Contrato decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020 - PROCESSO TC/001105/2020**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Assinatura da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico da Editora Fórum Ltda., conforme a seguir especificado:

a) Biblioteca Digital Fórum de Direito – composta por 53 periódicos, sendo 25 coleções, com mais de 3.000 volumes iniciais, que reúnem ampla doutrina de renomados autores nacionais e internacionais, jurisprudência selecionada e legislação das diversas áreas do Direito, além de conteúdos diversos, tais como entrevistas, tendências jurisprudenciais e informativo com atualização diária, conforme relação dos periódicos constantes da Proposta da Contratada – Proposta 18849/19 de 27 de janeiro de 2020.

b) Biblioteca Digital Fórum de Livros – 7ª Série 2019/2020 – composta por 104 novos títulos, sendo 07 livros que compõem o acervo inicial e outros 97 que serão disponibilizados na Biblioteca Digital até o final da vigência do contrato. Possui todas as funcionalidades da BID Livros. Nesta aquisição destaca-se o bônus oferecido ao Contratante no qual a Editora Forum disponibilizará gratuitamente, na Biblioteca Digital, as novas edições dos títulos adquiridos - inclusive das séries anteriores adquiridas, que forem publicadas na vigência do contrato, a fim de que o Contratante se mantenha atualizado durante todo o período contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASES DO CONTRATO

2.1 A execução dos serviços e demais obrigações obedecerão ao disposto neste Contrato, bem como às



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

disposições constantes nos documentos adiante elencados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariar:

- a) Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 09/20 – Processo TC/001105/2020;
- b) Proposta 18849/19 de 27 de janeiro de 2020 e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 A execução do objeto obedecerá ao seguinte:

3.1.1 **Acessos:** A Editora Fórum disponibilizará o acesso **ilimitado, simultâneo e permanente** ao conteúdo da Biblioteca Digital Fórum de Direito e da Biblioteca Digital Fórum de Livros – 7ª Série (2019/2020), conforme a seguir especificado:

- a) Acesso **ilimitado e simultâneo** (poderá ser acessado por todos da Instituição em rede interna, via intranet);
- b) Permitido acesso via extranet possibilitando pesquisa em qualquer lugar a qualquer momento;
- c) Acesso **permanente** (o conteúdo adquirido pelo cliente será disponibilizado para sempre, porém, sem atualizações após o término da assinatura, ou seja, acesso perpétuo);
- d) Possibilidade de guardar e recuperar todo este conteúdo de conhecimento jurídico ampliando a agilidade na prestação de serviços de pesquisa;
- e) Ferramenta de busca rápida e inteligente;
- f) Citação prática - permite "copiar e colar" trechos de textos com praticidade, eliminando a digitação;
- g) Adaptada para uso em dispositivos móveis;
- h) Conversão do texto para os formatos PDF;
- i) Organização segundo normas da ABNT;
- j) Seguro e estável;
- l) Prático, simples e integrado.

3.1.2 **Suporte:** O suporte para a utilização da BID (Biblioteca Digital) é oferecido pela Fórum por e-mail suportebid@editoraforum.com.br e pelos telefones (31) 2121-4949, com retorno em até 24 horas úteis para o e-mail do cliente. Qualquer problema técnico, que venha ocasionar a indisponibilidade do produto, por quaisquer motivos alheios ou não à vontade da Editora, o Contratante será imediatamente informado.

3.1.3 **Requisitos técnicos:** O funcionamento adequado do produto, com todas as suas funcionalidades requer **link de 1 mega ou superior**, sendo que esta contratação é de responsabilidade do cliente.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Compatibilidade com os navegadores mais usuais (**Internet Explorer 9 ou superior, Firefox, Google Chrome, exceto nas versões betas de alguns destes navegadores**).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O crédito pelo qual correrá a despesa originada deste Contrato é oriundo da – Classificação Progâmica: 02102 - 01.032.0017.3045 – 118 - Natureza de Despesa: 339039, conforme Nota de Reserva 2020NR00010 (Peça 9 dos autos TC/001105/2020).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 132.450,00 (cento e trinta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).

5.2 O pagamento do objeto contratado será efetuado em parcela única, mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta: **Banco Itaú – Agência 1403, Conta 60010-7**, e dar-se-á no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto especificado na cláusula primeira, após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo do TCE-PI, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art.63 da Lei nº 4.320/1964:

5.2.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

5.2.2 Nota de Empenho (cópia);

5.2.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

5.2.4 Comprovantes da entrega do material, da prestação efetiva do serviço e/ou da disponibilização de conteúdos e senhas de acesso respectiva.

5.2.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

5.2.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

5.2.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

5.2.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

5.2.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

5.4 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.5 Do pagamento o TCE-PI procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA.

5.6 A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar juntamente a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

5.7 Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

5.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.9 No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA= percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor a ser pago, igual ao principal mais o ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DE SENHA DE ACESSO

6.1 A senha de acesso será enviada para o e-mail informado pelo CONTRATANTE em até **02 (dois)** dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das obrigações impostas pela legislação pertinente e outras definidas neste instrumento, deverá ainda a CONTRATADA:

a) Facilitar o atendimento assegurando o serviço adequado e eficaz por telefone ou no seu sítio eletrônico, que possibilite ao Contratante a resolução de demandas referentes a informação, dúvida, reclamação, suspensão ou cancelamento do contrato;

b) Enviar a senha de acesso em até (02) dias úteis após a assinatura do contrato para o e-mail do



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Contratante;

c) Emitir Nota Fiscal;

d) Oferecer suporte técnico para utilização da BID, que será oferecido por meio do e-mail plataforma@editoraforum.com.br e telefones (31) 2121-4912, com retorno em até 24 horas úteis para o e-mail do Contratante. Em caso de problema técnico, que venha ocasionar a indisponibilidade do produto, por quaisquer motivos, inclusive decorrentes de casos fortuitos ou força maior, será imediatamente informado ao Contratante, resguardando-se compensação em dias de uso do produto, posteriormente, pelos dias em que ficar indisponível o produto;

e) Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados.

f) Seja na primeira aquisição ou nas suas renovações, o valor cobrado pelo item 1 da proposta, qual seja, Biblioteca Digital Fórum de Direito, diz respeito à aquisição dos periódicos publicados ao longo de 12 meses, que correspondem a 382 periódicos editados e publicados pela Contratada como “novo título” ou seja, novo volume de uma Revista ou Informativo. Pelos acervos já adquiridos pelo Contratante, em nenhuma hipótese haverá nova cobrança.

g) Com relação aos módulos de livros, a contratação também é por um período de 12 meses, com acervo permanente e com a gratuidade das edições que forem atualizadas, durante a vigência do contrato.

h) Com relação a Biblioteca Digital Fórum de Livros 7ª Série – 2019-2020, o Tribunal receberá um acervo inicial de 19 (dezenove) novos títulos e o restante de 85 (oitenta e cinco) serão disponibilizados na Plataforma do TCE/PI de acordo com a sua publicação, com a garantia da entrega de 104 (cento quatro) livros até o final da vigência do contrato.

i) Além de disponibilizar gratuitamente na Plataforma do TCE/PI as novas edições que surgirem na Biblioteca Digital Fórum de Livros 7ª Série no período de 12 meses da vigência do contrato, a CONTRATADA se compromete a entregar ao Tribunal também as novas edições de todas as séries contratadas anteriormente.

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

9.1 O CONTRATANTE deverá:

a) Informar com precisão todos os dados de cadastro necessários para a respectiva aquisição;

b) Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste contrato;

c) Observar e seguir os procedimentos definidos neste contrato em caso de dúvidas no acesso ao conteúdo, arrependimento, reclamações, contestações de entregas ou quaisquer outros questionamentos decorrentes desta contratação.

d) Acompanhar a execução e cumprimento de todas as cláusulas contratuais e comprovar por meio do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações da contratada no processo de pagamento.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de servidor especialmente designado para este fim, doravante denominado simplesmente de Fiscal do Contrato.

10.2 Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar o serviço executado pela CONTRATADA, caso seja constatado que não houve atendimento das exigências previstas neste instrumento.

10.3 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos a este Tribunal ou a terceiros.

10.4 Incumbe ao Fiscal do Contrato, acompanhar a execução e cumprimento de todas as cláusulas contratuais e comprovar a entrega do objeto em todos os seus itens conforme discriminado na cláusula primeira deste instrumento, assim como atestar o cumprimento das obrigações da contratada no processo de pagamento, sob pena de responsabilidade.

10.5 O pagamento deste contrato ficará condicionado à comprovação de disponibilização da Biblioteca Digital Fórum de Direito e da Biblioteca Digital Forum de Livros 7ª Séria-2019-2020,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A Contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao TCE/PI, até dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TCE/PI, contados da data de publicação do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

11.2 Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o TCE/PI a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, mediante depósito a crédito do TCE/PI.

11.4 A garantia deverá ter validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do contrato, devendo ser renovada sempre que for prorrogada a vigência do contrato, tempestivamente, e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

11.5 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

11.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e,

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

11.7 Modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula primeira e alíneas 'f', 'g', 'h' e 'i' da cláusula oitava.

11.8 O TCE/PI fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

11.9 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

11.10 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

11.11 A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, excetuados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

I - multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) até 10,0% sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer serviço por período superior ao previsto no item anterior.

II - ficar impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 O descumprimento total da obrigação acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

das sanções previstas no inciso II.

12.3 As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

12.5 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução deste Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93, é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, o foro competente é o de Teresina-PI.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

Teresina (PI), 14 de maio de 2020.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente do TCE-PI

MARIA AMELIA
CORREA DE
MELLO:07083213640

Assinado de forma digital por
MARIA AMELIA CORREA DE
MELLO:07083213640
Dados: 2020.05.14 12:31:54 -03'00'

Maria Amélia Corrêa de Mello
Representante da Contratada